

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE.
Comissão de Licitações
Pregão Eletrônico nº 004/2022
Processo nº 2022.02.03.01

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa A empresa **HF PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.180.450/0001-79, situada na Rua Luís Gomes de Araújo, Nº 70, Centro, Quixelô/CE, Fone: (88) 99921-0320, E-mail: hfpneus3@gmail.com, por intermédio de seu Representante Legal o SR Macilandia Pereira do Nascimento, portador do Documento de Identidade nº 392170449 SSP/SP inscrito no CPF nº 367.418.408-77, Sócia Proprietária, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor **CONTRARRAZÕES**, referente ao Recurso Administrativo da empresa: **DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE – EPP**, que está solicitando a inabilitação da empresa **HF PNEUS LTDA**, declarada vencedora do certame e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma BBL (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES) no dia (26/02/2022), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10:520/02, de 03 (três) dias úteis, contando a partir do dia 26/02/2022 com término dia 03/02/2022.

II - DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de PIQUET CARNEIRO, edital sob o número 004/2022, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

Após a fase de lances a empresa HF PNEUS LTDA, sagrou-se vencedora, dos lotes I, II, III e IV. Na fase de manifestação de recursos, a empresa **DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE – EPP** declarou intenção de manifestar recursos conta a decisão do processo licitatório, alegando a seguinte justificativa:

“A empresa RECORRIDA”, ao apresentar sua documentação de habilitação, não apresentou, juntamente com seu balanço, as **NOTAS EXPLICATIVAS** exigidas claramente no item 6.2.3.1 (conforme abaixo) **para todas as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**.



6.2.3 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12.

6.2.3.1 A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não deva existir nenhuma discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.”

Segundo o próprio requerente o edital exige neste item 6.2.3, no inciso 6.2.3.1, para MICROEMPRESA-ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, porém a empresa HF PNEUS LTDA, não se enquadra nesta condição, a situação empresarial da mesma é normal (Lucro presumido), contudo, não foi declarado ser microempresa – ME em nenhuma fase do processo licitatório. O próprio edital diz que essa exigência é somente para MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP. A HF PNEUS LTDA não se enquadra nestas condições.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverá de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que o presente Contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da empresa **HF PNEUS LTDA**, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidos pelo Edital, HABILITANDO a empresa para ser declarada vencedora, optando assim pelo serviço de menor valor, no qual tal empresa foi declarada vencedora em tal certame, como rege tal Lei nº8.666/93, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e esta de acordo com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertado pelas licitantes Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração.



QUIXELÔ/CE, 02 de Março de 2022.

MACILANDIA PEREIRA DO
NASCIMENTO:367418408
77

Assinado de forma digital por
MACILANDIA PEREIRA DO
NASCIMENTO:36741840877
Dados: 2022.03.02 15:20:49
-03'00'

Nome: Macilândia Pereira do Nascimento
RG: 392170449 SSP/SP
CPF: 367.418.408-77

